SEMINA
Revista dos Pós-Graduandos em História - UPF

UPF
PPGH
Programa de Pós-Graduação em História
IFCH - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas

"EXCESSO TÃO INSOLENTE" E "VIOLENTAMENTE": CONTESTAÇÕES E REVOLTAS CONTRA OS PADRES JESUÍTAS NA CAPITANIA DO CAETÉ MEADOS DO SÉCULO XVIII[i].

"EXCESS SO INSOLENTE AND VIOLENTLY": CONTESTS AND REVOLTS AGAINST JESUIT PRIESTS IN THE CAPTAINCY OF CAETÉ IN THE MIDDLE OF THE 18TH CENTURY.

"EXCESO TAN INSOLENTE" Y "VIOLENTEMENTE": DISPUTAS Y REVUELTAS CONTRA LOS SACERDOTES JESUÍTAS EM LA CAPITANIA DE CAETÉ A MEDIADOS DEL SIGLO XVIII.

Leonardo Augusto Ramos Silva[ii]

Resumo: O presente artigo investiga a participação de diversos segmentos sociais em duas revoltas – o Motim de 1736 e a Sublevação de 1741 – na Capitania do Caeté, no norte da Amazônia portuguesa. Autoridades locais, moradores, índios e padres unira-se motivados por seus descontentamentos com a administração jesuítica local. Os rebeldes engendraram diversas estratégias tanto na busca da "causa comum" quanto por interesses particulares, essas estratégias foram materializadas a partir das alianças, intrigas e negociações.
Palavras-chave: Capitania do Caeté. Revoltas coloniais. Século XVIII.

Abstract: This article investigates the participation of several social segments in two revolts – the Riot of 1736 and the Uprising of 1741 – in the Captaincy of Caeté, in the north of the Portuguese Amazon. Local authorities, residentes, Indians and priests had come together motivated by their discontent with the local Jesuit administration. The rebels devised several strategies both in the search for the "common good" and for private interests, these strategies were materialized from alliances, intrigues and negotiations.
Keywords: Captaincy of Caeté. Colonial revolts. 18th century.

Resumen: Este artículo investiga la participación de diferentes segmentos sociales em dos revueltas – el motín de 1736 y el levantamiento de 1741 – em la Capitanía de Caeté, en el norte de la Amazonia portuguesa. Las autoridades locales, los residentes, los índios y los sacerdotes se habían reunido motivados por su descontento com la administración jesuíta local. Los rebeldes idearon varias estrategias tanto em la búsqueda de la "causa común" como de intereses privados, estas estrategias se materializaron a partir de alianzas, intrigas y negociaciones.
Palabras clave: Capitanía de Caeté. Revueltas coloniales. Siglo XVIII.

Apresentação:

Na madrugada do dia 24 de novembro de 1741, os moradores da vila Souza do Caeté, no norte da Amazônia portuguesa, "armados com espingardas, facas de matos, espadas, e outras armas" (Arquivo Histórico Ultramarino – AHU/Maranhão, Cx. 28, Doc. 2927 – Carta de 01/12/1745), passaram ao "excesso tão insolente como foi o de se ajuntarem em motim e conspiração, e expulsarem com efeito violentamente da sua missão a dois religiosos da Companhia de Jesus" (AHU/Pará, Cx. 25, Doc. 2323 – Carta de 22/10/1742). Miguel Pereira e Bernardo Aguiar, os padres responsáveis por aquela missão, foram cercados "em forma que não pudessem tornar a entrar na residência" e foram levados "violentamente para o porto e fizeram embarcar em uma canoa sem mais preparo, que o que tinham quando se deram a receber aos ditos moradores" (AHU/Maranhão, Cx. 28, Doc. 2927 – Carta de 01/12/1745).

Esse episódio, de "excesso tão insolente" e "violentamente", como descrevia o governador e capitão-general do Estado do Maranhão e Grão-Pará, João de Abreu de Castelo Branco, marcou a "Sublevação do Caeté", em 1741 (AHU/Pará, Cx. 25, Doc. 2323 – Carta de 22/10/1742). Ao contextualizar essa sublevação, podemos esclarecer que foi uma revolta de natureza antijesuítica e principiada pela maior parte dos moradores e autoridades locais que estavam com os ânimos descontentes com a atuação missionária, no que se refere à administração e repartição dos índios naquela capitania.

A historiografia tem amplamente debatido sobre os conflitos e expulsões envolvendo os missionários da Companhia de Jesus na Amazônia colonial, em 1661, 1684 e, final e definitivamente, em 1759[iii]. Contudo, a temática dos conflitos entre jesuítas e moradores e, sobretudo, a expulsão da Companhia de Jesus foi praticamente ignorada para as capitanias de donatários da América portuguesa, como é o caso da capitania do Caeté (1622-1751).

Nesse contexto, busca-se neste artigo investigar e discutir a participação de diversos sujeitos em duas revoltas: o motim de 1736 e a Sublevação de 1741. A principal hipótese do trabalho consiste em defender a concepção de um movimento social de natureza antijesuítica, compreendido a partir de diversos mecanismos de contestações e fortalecido pelas estratégias engendradas por aqueles sujeitos. Assim, surgem algumas inquietações: Qual a motivação principal dessas revoltas? Quem eram os revoltosos de 1736 e 1741? Como esses sujeitos descontentes reivindicavam o que consideravam seus direitos? Quais estratégias engendravam para solucionar a falta de índios trabalhadores? Além da "causa comum", a administração e repartição dos índios, quais os seus interesses particulares?

Para essa abordagem, o trabalho acompanha as discussões da produção historiográfica sobre protestos e movimentos sociais na América portuguesa (CAETANO, 2011; FIGUEIREDO, 2005), compreendendo e registrando os descontentamentos, as reivindicações e agências de oficiais militares, camarários (em especial vereadores), indígenas sob diversas condições jurídicas, moradores e padres, dentro da cultura política do Antigo regime, vislumbrando essas formas políticas através das tensões, "clamores" e revoltas, compreendendo que tais ações do "Povo" contribuíram para o processo de expulsão dos jesuítas, em 1741.

Essa perspectiva é possível por meio da leitura e análise das correspondências oficiais contidas nos acervos do Arquivo Histórico Ultramarino (AHU) nas seções do Pará e Maranhão[iv]; no "Livro Grosso do Maranhão" publicado pela Biblioteca Nacional em forma de Anais (ABN) nos volumes 66 e 67[v]; e da documentação missionária[vi]. Tais documentações de cunho administrativo representavam "os clamores" das autoridades e moradores descontentes, além de apresentar nos "autos de devassa" produzidos para a revolta de 1741, os motivos do "excesso tão insolente" contra os jesuítas.

O trabalho é dividido em quatro partes. Na primeira, remontamos o motim de 1736, marcado pela mudança do sítio da vila de Souza e o descontentamento indígena; esta revolta é um marco para as tensões sociais, políticas e jurídicas, principalmente, entre jesuítas e autoridades locais. Na segunda parte, ainda nas imediações do aldeamento missionário e da nova vila de Souza, ambas à margem direita do rio Caeté, fazemos uma leitura da "Sublevação do Caeté", ocorrida em 24 de novembro de 1741, revolta multifacetada que culmina com a "assuada" e expulsão dos jesuítas. A terceira parte examina a motivação principal das duas revoltas em questão. Na última parte, há um esforço de investigar e identificar os rebeldes, traçando suas qualidades, ofícios e condições jurídicas.

"Feita em ódio dos padres missionários": a mudança de sítio e o motim de 1736.

Na terceira década do século XVIII, eclodiu uma série de desordens e "inquietações na capitania" em repúdio aos missionários da Companhia de Jesus (AHU/Pará, Cx. 29, Doc. 2747 – Consulta de 23/02/1747). As tensões tiveram início em 1736 quando ocorreu a transferência da câmara, igreja e das casas dos moradores da Vila Souza para as proximidades do Aldeamento de São João Baptista feita, principalmente, pelo Loco-tenente Manoel Ferreira da Silva e Albuquerque que substituía e executava as atribuições e ordens do capitão-donatário do Caeté, José de Melo e Souza. Instalados próximos da Aldeia cresce entre algumas autoridades locais

o ódio contra os impedimentos dos padres missionários que não lhes concedia os índios da Aldeia.

A agitação começou após a mudança da vila que havia causado o descontentamento dos índios aldeados e uma forte repressão desses pelo Loco-tenente, Manoel Ferreira da Silva e Albuquerque, e o capitão-mor, Felix Joaquim Souto Maior que convocaram os moradores para "tomarem" as terras do Aldeamento (AHU/Pará, Cx. 25, Doc. 2323 – Carta de 22/10/1742). Jesuítas e índios, logo, passariam a sofrer pressão dos dois "criados honrados" do donatário e de alguns camarários. Eclodido, na margem direita do rio Caeté, região compreendida entre o aldeamento de São João Baptista e o sítio onde será construída a nova vila de Souza, o "motim de 1736" assim denominado pelo padre Serafim Leite (1943, p. 295) foi motivado pelos "ânimos descontentes" dos potentados do donatário, e generalizado entre algumas autoridades locais e moradores.

Em meados da década de 1730, ocorreu a mudança do sítio da vila de Souza "pelo outro sítio distante duas horas de viagem pelo rio abaixo na parte oposta do rio" (AHU/Pará, Cx. 29, Doc. 2747 – Consulta de 23/02/1747) feita por boa parte dos moradores, e ainda pelos oficiais da câmara[vii]. O processo de transferência da vila iniciou-se em 1736. As construções da câmara, da "Igreja Matriz" e das casas dos moradores, haviam sido feitas com diligências por um padre, pelos índios na condição de escravos, alguns moradores e vereadores locais:

> As diligencias do padre Manoel Lopes missionário da aldeia e consentimento da maior parte dos moradores, e ainda dos oficiais da câmara, se tinha mudado no ano de 1736 [...] o dito padre mandou erigir uma igreja para servir de Matriz aos moradores, ainda que pobre, devota, decente, e melhor que a antiga existente; ajudando aos moradores a edificar as suas casas concorrendo com os índios necessários para aquele trabalho (AHU/Pará, Cx. 29, Doc. 2747 – Consulta de 23/02/1747).

Esse acontecimento local é um indício fundamental para as mobilizações e (des)organizações das vivências dos moradores da nova vila e dos índios do aldeamento de São João Baptista. Do mesmo modo, a transferência, estreitou as relações sociais entre autoridades locais e jesuítas (RAMOS SILVA, 2018).

É importante ressaltar que a mudança teve como propulsores o Loco-tenente, Manoel Ferreira, e o vigário da vila, Francisco Dias Lima, como se infere em carta enviada ao Conselho Ultramarino:

> consta que o dito loco Tenente, e o vigário, sem mais autoridade, nem ordem mudaram a vila que novamente se achava fundada no sítio, que acima relato, e com assistência de alguns moradores e a tomaram após no mesmo sítio em que estava perto da Aldeia, para cuja obra obrigou mesmo loco tenente aos moradores para lhe concorrerem com seus escravos (AHU/Pará, Cx. 29, Doc. 2747 – Carta incompleta de 23/02/1747).

Por meio da consulta do Conselho Ultramarino se vislumbra que os moradores e seus escravos "tomaram" as terras que estavam perto da missão jesuítica, pois foram "obrigados" pelo Loco-tenente Manoel Ferreira. Naquele momento é possível observar que a dita mudança de sítio não havia provocado rejeição dos moradores locais e nem teria sido comunicada às autoridades coloniais e metropolitanas, como destaca-se abaixo:

> é verdade que esta mudança foi feita sem Ordem de Vossa Magestade, nem do Governador Capitão General do Estado, mas ouvidas as razões que ponderarão os Padres da Companhia não contraditou o mesmo Governador a dita mudança, pois não consta expedisse ordem em constar, nem os moradores mostraram repugnâncias, pois no decurso seis anos não se queixaram, nem ainda mesmo o Donatário (AHU/Pará, Cx. 29, Doc. 2747 – Carta incompleta de 23/02/1747).

Embora o conselheiro relatasse que "nem os moradores mostraram repugnâncias", a percepção dos índios com relação à dita mudança foi de "prejuízo que se seguiram à aldeia da vizinhança da vila" (AHU/Pará, Cx. 29, Doc. 2747 – Carta incompleta de 23/02/1747). O descontentamento indígena pode ser vislumbrado através de uma solicitação ao Loco-tenente Manoel Ferreira, encaminhada através do meirinho da Aldeia, o índio Eugênio, como se destaca no trecho abaixo:

> esta mudança foi tão sempre feita em ódio dos padres missionários, e dos índios da aldeia, pois demostra que vindo os índios requere ao dito Loco tenente não continuasse na dita mudança, a negando os prejuízos, que se seguiram à aldeia da vizinhança da vila, não só lhe não deferiu, mas mandou prender ao índio Eugênio meirinho da Aldeia, que já fazia o dito requerimento, e mandou açoitar publicamente ao pé de um pau, que fez levantar para o pelourinho da dita vila (AHU/Pará, Cx. 29, Doc. 2747 – Carta incompleta de 23/02/1747).

Após o açoitamento do meirinho Eugênio, o Loco-tenente, Manoel Ferreira da Silva de Albuquerque, convocou alguns moradores com seus escravos que teriam usado da violência para castigar mais alguns índios, como se destaca:

> Consta mais, que o sindicado [Manoel Ferreira] sem culpa formada, nem ter precedido sentença mandaram caçar a índia mameluca por nome Eugenia, viúva honesta e bem procedidas e com o mesmo procedimento absoluto mandará também publicamente açoitar ao pé do Pelourinho ao Índio Eugenio que era meirinho da aldeã, e dos mais [índios] abalizados (AHU/Pará, Cx. 28, Doc. 2634, Carta de 15/11/1745).

Segundo alguns moradores que testemunharam os "castigos", como Manoel de Azevedo, Manoel da Cunha, Ignacio da Costa, Manoel da Costa, Plácido José da Silva, as reações do meirinho Eugênio e da "viúva" Eugênia aos castigos foi que "ambos com suas famílias e vários casais de índios depois dos referidos castigos se ausentaram para o mato, a maior parte para me constou estarem ainda refugiados e que outros se não se sabe parte certa, para onde foram" (AHU/Pará, Cx. 28, Doc. 2634, Carta de 15/11/1745).

Os índios aldeados vendo tais procedimentos teriam se ausentado para os matos, e outros para mais longe como ocorreu a fuga em massa para um lugar chamado de "*Apirá"* (AHU/PA, Cx. 28, Doc. 2632 – Carta de 25/10/1745 e AHU/PA, Cx. 29, Doc. 2747 – Carta

incompleta de 23/02/1747). Esse lugar estava localizado a três dias de viagem pelo litoral da capitania no sentido leste, e nele se estabeleceu um núcleo habitacional, pois aqueles índios trataram logo em fazer suas casas, roças e lavouras (OLIVEIRA, 2008).

O requerimento e a contestação dos índios aldeados tinha como principal argumento o "ódio" dos moradores, além disso é possível destacar outros dois motivos: ensejava a ameaça às terras indígenas no aldeamento e todos os problemas resultantes das relações com os moradores que buscavam tirar proveito através do trabalho compulsório.

Para Maria Regina Celestino de Almeida, os significados em torno dos aldeamentos missionários na perspectiva indígena poderiam ser diversos, principalmente, porque levava em consideração o lugar jurídico desses sujeitos na hierarquia da sociedade do Antigo Regime. No caso dos índios aldeados, na capitania do Caeté, destaca-se o direito à terra e, consequentemente, a proteção garantida no espaço missionário. A autora aponta que os aldeamentos se tornaram um "lugar de refúgio" para muitos índios, pois acreditavam que nestes espaços sofreriam "menor mal diante da opressão e violência da conquista e colonização" (ALMEIDA, 2013, p. 115). Por outro lado, a condição jurídica garantiu o direito à terra e ao rendimento dos índios, atendendo seus interesses e expectativas, ao executar as atividades missionárias – o cultivo das roças, agricultura, pesca e caça (ALMEIDA, 2013, p. 263).

No caso do requerimento do meirinho Eugênio e demais índios aldeados é um indício que demonstra a defesa de suas terras pois era naquele espaço que se reuniam e encontravam as possibilidades de sobrevivência na sociedade colonial, rearticulando-se "social e culturalmente" (ALMEIDA, 2013, p. 255). Segundo Rafael Chambouleyron, Karl Arenz e Vanice Melo, as regiões próximas à Belém experimentou "uma articulação de espaços rurais dos índios e a criação de novos lugares de produção agrícola", como os aldeamentos (2020, p. 7). Os jesuítas, juntamente com a legislação da época[viii], determinavam que "as terras das missões pertenciam aos próprios índios", espaços das roças e lavouras de onde os índios sustentavam suas famílias, os moradores e da produção de autofinanciamento da própria missão (CHAMBOULEYRON et al, 2020, p. 11-12). Os índios justificavam sua solicitação, pois "as terras das aldeias, ou dos índios sob administração dos padres não poderiam ser tocadas", ainda mais se ocupadas e cultivadas, mecanismos entendidos e apropriados da legislação portuguesa (CHAMBOULEYRON et al, 2020, p. 8).

Assim, além das terras e da proteção, outra motivação é exposta no relato do Conselho Ultramarino, uma garantia de outro direito, o de não serem escravizados pelos moradores locais. Como se destacou na consulta, os índios foram empregados em atividade particulares (especialmente na colheita das "drogas do sertão", no cultivo das roças, nas pescarias, em

engenhos particulares e nas salinas) e de forma compulsória, condições contraditórias com o Regimento das Missões[ix]. A recusa à dita mudança pode ser interpretada como uma recusa aos trabalhos compulsórios e abusivos impostos pelos moradores locais e amplamente defendidos e solicitados por alguns vereadores na câmara local.

Como visto, a mudança da vila é considerada uma pressão à administração temporal dos índios pelos jesuítas, no que se refere à repartição e às terras (patrimônio missionário). Essa mudança significou para os índios, interferência em seus direitos garantidos por sua condição jurídica, em suas terras, na sua proteção e na imposição de trabalhos compulsórios e abusivos. Na perspectiva jesuítica constituía uma ameaça às suas atividades missionárias, principalmente, no que consiste na administração temporal, repartição dos índios e ao patrimônio jesuítico, sobretudo, as terras. Para as autoridades locais e moradores, significava uma estratégia para pressionar a administração jesuítica que era desfavorável aos seus interesses, necessidades e crenças.

Esta interpretação sobre o motim de 1736 difere das perspectivas sobre a Capitania do Caeté, especialmente elaboradas por Luciana de Fátima de Oliveira (2008, p. 56) e pelo memorialista César Pereira (1967, p. 49-50). Tal leitura ratifica que a mudança daquela vila da margem esquerda para direita do rio Caeté teria ocorrido devido

> a intempéries do lugar [da primeira vila de Souza], o que dificultava o acesso e a comunicação com a vila de Belém. Diante desse inconveniente, o próprio Álvaro de Souza transfere a sede da capitania para o outro lado do rio Caeté, o que facilitaria a comunicação com a vila de Santa Maria Belém do Grão-Pará (OLIVEIRA, 2008, p. 56)

A análise aqui apresentada permite uma outra via de interpretação: a transferência da vila não teria ocorrido à época do donatário Álvaro de Souza (1634-1653), mas em 1736 quando a capitania está sob administração do donatário José de Melo e Souza (1714-1750), devido aos conflitos entre jesuítas, índios aldeados, moradores e autoridades locais motivados pelo acesso à mão de obra indígena.

"O insulto cometido por aquele povo": a sublevação no Caeté e a expulsão dos jesuítas.

Apesar dos episódios de 1736 e 1738 terem as mesmas motivações, é em 1741 que as revoltas pela questão da administração indígena aumentam sua gravidade. Um dos conflitos desse ano emblemático ocorreu na madrugada do dia 24 de novembro, o aldeamento de São João Baptista teria sido invadido pelas autoridades locais e moradores descontentes. O governador do Estado do Maranhão e Grão-Pará, João de Abreu de Castelo Branco, comentava sobre a invasão da missão no Caeté:

> no dia vinte quatro de Novembro do ano antecedente passaram os moradores daquela chamada vila a o excesso tão insolente como foi a de se ajuntarem em motim e conspiração, e expulsarem com efeito violentamente da sua missão a dois religiosos da Companhia de Jesus, não posso deixar de dar a Vossa Majestade esta conta com os documentos juntos donde consta a realidade do fato (AHU/Pará, Cx. 25, Doc. 2323 – Carta de 22/10/1742).

Além disso, as ações dos amotinados podem ser conferidas pelo registro do ouvidor do Maranhão, Francisco Raimundo de Morais Pereira. Segundo ele, aquele motim e as "desordens" teriam iniciado no aldeamento quando "amanheceram cercadas as casas da Residência dos Padres missionários pela maior parte dos moradores daquela vila armados com espigadas, facas de matos, espadas, e outras armas, gritando ali ao povo" (AHU/Maranhão, Cx. 28, Doc. 2927 – Carta de 01/12/1745).

Diante desse tumulto, os padres que estavam na residência da missão, Bernardo de Aguiar e Miguel Pereira, abriram as portas da casa, e neste momento encontraram o escrivão da câmara, Francisco Xavier dos Santos que comunicava aos missionários para que saíssem da residência e que seriam expulsos da missão. Em resposta os dois jesuítas questionaram tais ordens "procurando moderar aquela insolente Resolução, dizendo e mostrando não podiam ser expulsos, nem largar aquelas missões, e sem particular Resolução" (AHU/Maranhão, Cx. 28, Doc. 2927 – Carta de 01/12/1745).

Vendo aquele tumulto, os índios aldeados e o *Principal* do aldeamento, Clemente Cardoso, tentaram "impedir aquela bárbara petição sendo tal o excesso, que nem os deixarão os despedir dos ditos Padres" (AHU/Maranhão, Cx. 28, Doc. 2927 – Carta de 01/12/1745). Pouco tempo depois, entraram em "excesso" devido "à insolência, com que aqueles moradores lhe iam lançar e expulsar os seus Padres Missionários", mas desistiram daquela "violência" pois foram ameaçados pelos vereador e Procurador do povo Francisco da Silva, vereador Domingos Borges, e João Fernandes Gomez Júnior que lhes diziam "que eles lhe não podiam de ferir, e que eram mandados" (AHU/Maranhão, Cx. 28, Doc. 2927 – Carta de 01/12/1745). Esses moradores diziam aos índios que fossem falar com o Loco-tenente Manoel Ferreira da Silva quanto à expulsão, contudo aquelas autoridades continuavam a ameaçá-los, uma vez que, se lhes impedissem reagiriam havendo "mortes, e feridas de parte a parte usaram de máxima [da violência]" (AHU/Maranhão, Cx. 28, Doc. 2927 – Carta de 01/12/1745).

Ao saírem da casa, os padres teriam sido insultados e acusados de cometerem "ações menos decentes" pelos moradores e, principalmente, por João Fernandes Gomez e Júnior que era "criado" do Loco-tenente e superintendente do donatário, Manoel Ferreira da Silva, e do capitão-mor, Felix Joaquim Souto Mayor (AHU/Maranhão, Cx. 28, Doc. 2927 – Carta de 01/12/1745). A ações do "criado" expressavam o "ânimo insolente" local; não atacou os padres

missionários, mas "levantando altas vezes dizendo lançassem os Padres fora, e que aquela Aldeia era do Donatário" (AHU/Maranhão, Cx. 28, Doc. 2927 – Carta de 01/12/1745).

Nessa ocasião, os moradores que estavam envolvidos no crime de assuada[x]:

> lhe tomaram a Portaria e cercando-os em forma que não pudessem tornar a entrar na residência, e levaram violentamente para o porto e fizeram embarcar em uma canoa sem mais preparo, que o que tinham quando se deram receber aos ditos moradores, indo sem chapéus, nem capaz, nem mantimentos, nem redes, que são as camas de que se usam no país, e desta forma foram conduzidos por vários moradores armados (AHU/Maranhão, Cx. 28, Doc. 2927 – Carta de 01/12/1745).

Entre os moradores envolvidos neste escândalo no porto, estavam Antônio Gomes da Silveira, José Quinteiro da Costa, Ignácio da Costa, Plácido José da Silva, e Manoel Correa Faria que residia na capitania por ser capitão durante o tempo em que serviu o Loco-tenente Manoel Ferreira da Silva. Era na verdade, morador do distrito do Guamá, na capitania real do Pará. Além destes homens, estavam seis moradores que foram mandados por ordens do juiz ordinário do povo, Domingos Borges. De acordo com o governador João de Abreu de Castelo Branco, esses moradores foram "patrocinados pelos ditos capitão-mor e Loco-tenente que são dois criados honrados do porteiro-mor" e donatário, José de Melo e Souza (AHU/Pará, Cx. 25, Doc. 2323 – Carta de 22/10/1742).

No aldeamento, após a expulsão, o índio *principal* Clemente Cardoso que era coxo e andava com muletas, teria sido levado sem nenhum impedimento pelos moradores, juntamente com os índios aldeados. As autoridades locais pretendiam destituir do cargo de *principal* o dito índio Clemente Cardoso, como haviam tentado durante o levante indígena, no início do ano de 1741 na missão de São João Baptista. Naquela primeira tentativa, os moradores sairiam derrotados pela resistência indígena, pois quando impuseram o "índio regente", Miguel Acará, para o cargo de *principal* da missão, os índios aldeados teriam se "levantado" contra tal nomeação e "um índio no terreiro da Igreja ferira mortalmente ao dito índio Miguel Acará [...] que morrera das feridas" (AHU/Pará, cx. 28, Doc. 2632 – carta de 25/10/1745).

Porém, na sublevação de 1741, os moradores após expulsarem os jesuítas – detentores do poder espiritual e temporal – saíam vitoriosos, também, na estratégia de destituir Clemente Cardoso do cargo de *principal* da aldeia. É certo, como se verifica nos testemunhos de alguns moradores e índios durante a devassa, que o Procurador do povo, Francisco da Silva representava as necessidades dos moradores e autoridades locais se demonstrando como:

> se prova, que o dito Francisco da Silva era e sempre foi inimigo dos índios da Companhia, e dos índios aldeanos e particularmente amigo do dito Manoel Ferreira da Silva, Felix Joaquim, e do dito vigário [Francisco Dias Lima], fica sendo verossímil ser um dos principais instrumentos da dita assuada e expulsão (AHU/Maranhão, Cx. 28, Doc. 2927 – Carta de 01/12/1745).

Insatisfeito com a atuação missionária e, sobretudo, com os defensores dessa administração – os índios aldeados e o *principal* da missão – o vereador Francisco da Silva mantinha relações sociais marcadas por "inimizade" e intrigas. Na sublevação, as ações de Francisco da Silva assim como de muitas outras autoridades locais e moradores, explicitas por relações de "alianças", nos revelam a função e significados que os aldeamentos possuíam para eles, notadamente como lugares onde podiam obter mão de obra disponível para os serviços dos moradores (ALMEIDA, 2013). Se os jesuítas e o *principal* indígena se apresentavam como um obstáculo, aquele grupo de moradores, em diligência e apoio do donatário no reino e mobilizado pelo loco-tenente na capitania, tentavam fazer justiça com as próprias mãos. Trata de pequenas articulações políticas marcadamente descrita por "alianças", "intrigas" e negociações dado suas devidas proporções.

Após a expulsão dos jesuítas, o Loco-tenente Manoel Ferreira da Silva e o vigário da vila Francisco Dias Lima tomaram posse da Igreja de São João Baptista e da casa dos padres no aldeamento, como se averigua em uma carta de 22 de outubro de 1742 do governador João de Abreu de Castelo Branco:

> aonde se achava residindo o loco tenente do Donatário Manoel Ferreira da Silva Albuquerque que mostrou aprovar a referida e violência expulsão dos padres, indo imediatamente meter de posse da casa da residência dele e da mesma igreja dos índios a um clérigo que tinha levado consigo para vigário da Vila do Caeté (AHU/PA, Cx. 25, Doc. 2323 – Carta de 22/10/1742).

O padre Francisco Dias Lima era o vigário da igreja da vila e fazia parte da estratégia de conseguir o poder espiritual dos índios na ausência dos jesuítas. O convite foi feito pelo Loco-tenente, Manoel Ferreira da Silva Albuquerque, atendendo as diligências do donatário no reino, e como se prova nos autos de devassa da sublevação, esta articulação era uma estratégia de conseguir o poder espiritual dos índios, como se descreve abaixo:

> e devendo o sindicado [Loco-tenente Manoel Ferreira] emprega-se no bom governo da capitania, aumento da vila como me consta lhe recomendara por repetidas vezes o donatário aplicou toda a sua atividade em querer tão somente governar e administrar a aldeia, procurando o governo espiritual para o dito vigário, sendo uma e outra cousa encontrada ao direito municipal dos índios e regimento das missões deste estado, de que nasceu nunca se conservar o sindicado em boa harmonia com os missionários (AHU/Pará, Cx. 28, Doc. 2634, Carta de 15/11/1745).

Na igreja de São João Baptista, no aldeamento, duas autoridades passaram à sacristia para fazer o inventário dos bens da igreja. O padre Francisco Dias teria arrombado um dos cadeados de uma das casas dos missionários para poder morar e Manoel Ferreira teria nomeado dois moradores que estavam na assuada para ofícios locais, como se descreve:

> o dito loco tenente lhe nomeava dois moradores Ignacio da Costa Pinheiro e Plácido José da Silva para assistirem com ele, e com efeito estiveram todo o tempo que o dito vigário estava morando nas casas dos ditos Padres, um com o título de meirinho, outro de escrivão da Igreja (AHU/Maranhão, Cx. 28, Doc. 2927 – Carta de 01/12/1745).

Ainda sobre ordens do dito Manoel Ferreira teria mandado mais quatros homens para "guardarem" o vigário. Assim, todos aqueles homens "juntaram algum vinho, aguardente, azeite, alguns medicamentos, que os ditos Padres tinham faixados nas suas cabículas" (AHU/Maranhão, Cx. 28, Doc. 2927 – Carta de 01/12/1745). Com a expulsão dos jesuítas, os moradores consolidavam sua estratégia de usar a força de trabalho indígena sem o controle jesuíta, além disso, apropriavam-se dos bens e patrimônio missionário na capitania.

Não há dúvidas de que a revolta de 1741 contou com a participação de diversos segmentos sociais descritos na documentação sobre aquele movimento social. Foi caracterizado pelas ações do "povo armado" segundo o conselheiro Rafael Pires Sardinho (AHU/Pará, Cx. 26, Doc. 2478 – Parecer de 29/11/1743); descrita pelo "insulto cometido por aquele povo" nas palavras do governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará, João de Abreu de Castelo Branco (AHU/Pará, Cx. 25, Doc. 2323 – Carta de 22/10/1742).

Essa revolta teve uma mobilização maior que a de 1736 e, teria sido organizada às vésperas da sublevação, na noite do dia 23 de novembro, pelo vereador Francisco da Silva. Foi o vereador quem convocou seus filhos, genros, e alguns moradores para irem ao aldeamento de São João Baptista com pretensão de expulsarem os missionários jesuítas. Além disso, o vereador juntamente com o capitão-mor e ouvidor da capitania, Félix Joaquim Souto Maior, foram os principais propulsores das queixas e requerimentos formalizados na câmara da vila, porém não aceitos pelo juiz daquele ano de 1741, Ignácio de Souza.

Entretanto, desde 19 de maio de 1732 com a restituição da administração dos índios pelos missionários Companhia de Jesus, o porteiro-mor do reino e donatário, José de Melo e Souza, havia provocado um desassossego no cotidiano missionário (AHU/Pará, Cx. 29, Doc. 2747 – Consulta de 23/02/1747). Em consulta do Conselho Ultramarino, Rafael Pires Sardinho informava a contestação do donatário contra as interferências dos jesuítas nessa administração, estas contestações estabelecidas, inicialmente, pelo donatário por meio de requerimentos ao conselho ultramarino, logo, se generalizou entre seus "criados" o loco-tenente, Manoel Ferreira da Silva de Albuquerque e do capitão-mor, Félix Joaquim Souto Maior e, depois, entre alguns camarários na vila.

O governador João de Abreu de Castelo Branco apresenta evidências das pretensões do donatário quanto aquela missão e seus religiosos:

> as pretensões do mesmo donatário [...] que os ditos Padres da Companhia larguem aquela missão, e que seja administrada por Missionários de outra qualquer Religião que eleger o Donatário, ou que se nomear em Junta das Missões, determinando-se também o número dos Índios que há de ter o Missionário, visto terem os ditos Procuradores do Donatário tirado aos da Companhia aos vinte e cinco índios, que são concedidos pelas ordens de V. Mag. as quais dão diferentes interpretações (AHU/Pará, Cx. 25, Doc. 2323 – Carta de 22/10/1742).

Os conflitos em torno da concessão e repartição dos índios na capitania demonstra os limites da jurisdição concedida ao donatário José de Melo e Sousa, além das "diferentes interpretações" sobre o Regimento das Missões de 21 de dezembro de 1686. Segundo um parecer do Conselho Ultramarino, de 29 de novembro de 1743, a chegada de Francisco Dias a capitania ocorreu devido:

> a razão com que colou na vigaria da igreja daquela vila ao dito Padre Francisco Dias Lima por uma apresentação do Donatário a quem não foi doado o Padroado das igrejas da capitania, sendo elas como todas as mais da sua diocese, e de todas as conquistas do Padroado Real em que não devem ser colados se não os que lhe apresentarem provisões reais ocasionando com estas colação aumentarem-se os distúrbios dos moradores daquela vila (AHU/Pará, Cx. 26, Doc. 2478 – Parecer de 29/11/1743).

Através do trecho acima, a nomeação de Francisco Dias Lima ao cargo eclesiástico pelo donatário José de Melo e Sousa foi "sem provisões reais". Segundo o conselheiro Rafael Sardinho, verifica-se um problema envolvendo a jurisdição dos donatários quanto à administração dos índios. Os limites de jurisdição dos donatários é um dos principais elementos conflitivos das donatarias na Amazônia colonial, principalmente, "no tocante ao governo dos índios, e a obrigatoriedade de ocupação e povoamento das terras" como infere Rafael Chambouleyron (2010, p. 88) em suas análises para as capitanias privadas.

Razões para o "excesso insolente".

Doada ao ex-governador do Estado do Brasil, Gaspar de Souza, pelo rei Filipe III de Portugal, em 09 de fevereiro de 1622 (Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT) - Chancelaria de Filipe III, l. 97, fol. 82), a "capitania do Caeté e Gurupi" esteve sob administração de sua família até 1751, e seu território correspondia à extensão litorânea de 50 léguas de distância entre os rios Turiaçu e Maracanã, possuindo 20 léguas de fundo, entre o oceano Atlântico e os "sertões" ou "matos", esta última correspondendo a região da casa forte do Guamá e o rio Capim (AHU/Pará, Cx. 23, Doc. 2204 – Carta de 14/10/1740).

Mapa: Capitania do Caeté.

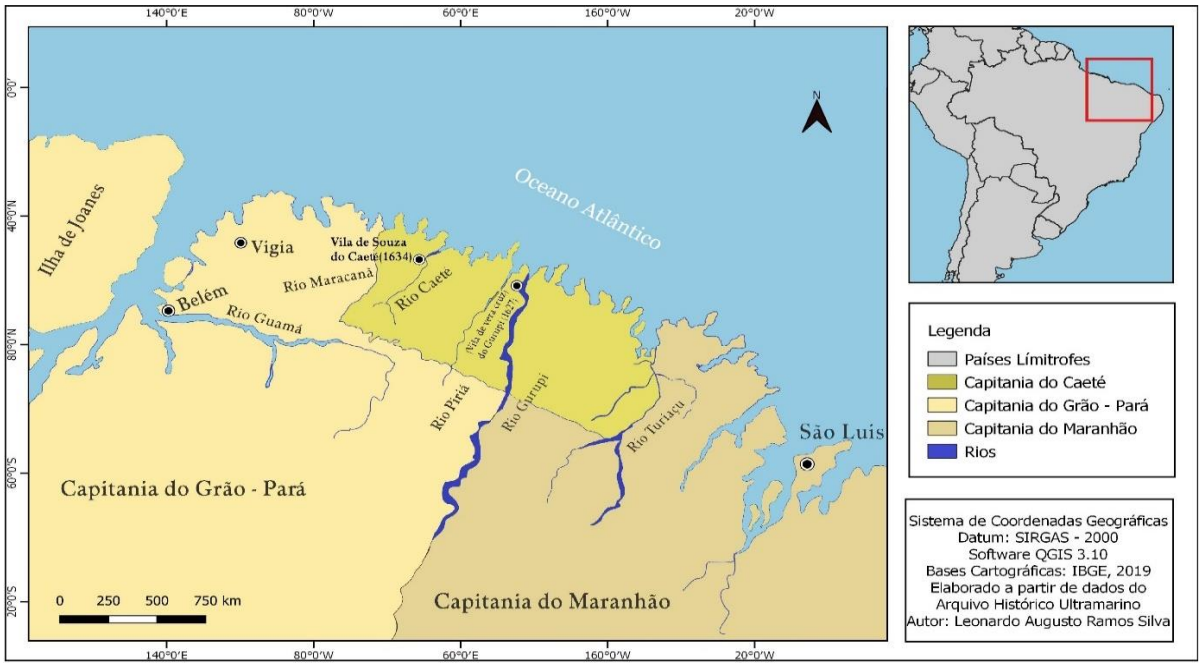

Fonte: Elaborado pelo autor, a partir dos dados documentais do Arquivo Histórico Ultramarino (Avulsos Pará e Maranhão), e de OLIVEIRA, 2008.

Inicialmente, a capitania tinha como sede a vila de Santa Tereza em 1647 (IBÁÑEZ BONILLO, 2016; CARVALHO JÚNIOR, 2017), depois, a vila Vera Cruz na década de 1650 (BETTENDORFF, 1910; SAINT-ADOLPHE, 1845, p. 436), ambas nas proximidades do rio Gurupi, limites atuais entre os Estados do Maranhão e Pará, e posteriormente, a vila de Souza a partir de 1655, nas proximidades do rio Caeté (LEITE, 1943, p. 292).

Em 1655, o padre Antônio Vieira teria fundado o aldeamento de São João Baptista às margens do rio Gurupi, nas proximidades do povoado de Vera Cruz (LEITE, 1943, p. 291). Ainda no mesmo ano, devido à "bahia do Gurupi" e porto daquela povoação ter ficado bastante raso impedindo o acesso, parte de seus moradores e governantes abandonaram a vila (SAINT-ADOLPHE,1845, p. 436), assim como, os jesuítas transferiram sua missão para a margem direita do rio Caeté, próximo à vila Souza. Sobre esta mudança, Serafim Leite infere:

> Mudando-se a sede da capitania para o Caeté, a Aldeia seguiu-a. Já em 1655 se dizia que êstes belos edifícios eram quási inúteis por estar a mudar a vila. E com ela mudaram-se alguns índios, que um Padre acompanhou. Mas a transferência jurídica da Aldeia data de 1672 (LEITE, 1943, p. 292).

Tal qual no restante da Amazônia, na região do Caeté, os indígenas constituíam-se como os principais trabalhadores empregados nos empreendimentos econômicos reais e particulares, nas atividades de autofinanciamento da missão e, sobretudo, na catequese. Dentre essas atividades destacam-se as agrícolas como era o caso das roças de subsistência dos moradores; as extrativistas, com destaque para os empreendimentos particulares e reais da

coleta das “drogas do sertão” (em especial cravo e cacau) nos “sertões” da capitania e do rio das Amazonas; além da pescaria e das salinas (CHAMBOULEYRON, 2006; OLIVEIRA, 2008; RAMOS SILVA, 2018; SOUZA JÚNIOR, 2012). Na missão de São João Baptista, a produção de farinha, algodão, milho, arroz, legumes e feijão, como podemos vislumbrar a partir da produção econômica encontradas para as missões administradas pela Companhia de Jesus (CHAMBOULEYRON et al, 2020).

Luciana de Fátima de Oliveira reitera as possíveis atividades relacionadas à economia local:

> A capitania de Caeté se integrou inicialmente na economia colonial com a produção de açúcar, algodão, pescado e sal. Tal como outras capitanias do norte, foi um empreendimento secundário do ponto de vista da economia. Embora, com inegável importância regional. Inicialmente coube aos missionários um papel importante na organização econômica da capitania com suas fazendas e aldeamentos (OLIVEIRA, 2008, p. 46).

Nessas atividades econômicas os índios trabalhadores se constituíam como principal força de trabalho. Na segunda metade do século XVII, a questão jurídica sobre a mão de obra indígena na capitania ganhou novas dimensões. Segundo o padre Serafim Leite, as relações “harmoniosas” entre moradores e os missionários perdurariam até o ano de 1698, desde então a missão e os jesuítas teriam “vida de contraste e difícil” (LEITE, 1943, p. 243).

O “contraste” se traduzia nas dificuldades enfrentadas pelos moradores devido à falta de trabalhadores indígenas, questões que se conectam às dimensões sociopolíticas do Estado do Maranhão e Grão-Pará, como argumenta Eliane Cristina Soares Charlet:

> Os donatários queixavam-se de diversos entraves para o desenvolvimento da vila [de Souza do Caeté], dentre os quais a falta de recursos e trabalhadores, além dos problemas com os missionários, o que não era novidade no cenário colonial, praticamente todos queixavam-se desses problemas ou entraves (CHARLET, 2017, p. 138-139).

Esses entraves alteravam a convivência dos moradores e autoridades locais, assim como suas relações que influenciavam na formação da legislação indigenista nos séculos XVII e XVIII, como tem discutido Marcia Eliane Alves de Souza e Mello, ao observar que

> O acesso e domínio da mão-de-obra indígena eram vitais e perpassavam toda a sociedade colonial na Amazônia, de forma que a disputa pelo acesso à mão-de-obra e seu controle foi o tema mais recorrente na história do Grão-Pará, notadamente a partir da segunda metade do século XVII, chegando mesmo a envolver as incipientes estruturas do poder local como toda a complexa máquina administrativa metropolitana atuante na região (SOUZA E MELLO, 2009, p. 89).

Com alguma dose de contradição, a legislação indigenista logo multiplicaria as contendas jurídicas, revoltas, e principalmente, as contestações e ataques aos missionários jesuítas na Amazônia colonial. Luciano Figueiredo destaca essa questão para a América portuguesa:

> O empreendimento dos jesuítas, especialmente a catequese, não raro fez com que os padres fossem furiosamente atacados por colonos luso-brasileiros e até mesmo expulsos das vilas onde atuavam. O eventual espanto diante de uma atitude que feria o respeito aos representantes católicos, especialmente com uma das ordens mais empenhadas na evangelização em plena Contra-Reforma, só é possível de se explicar graças à intensidade com que caminhou o problema da disputa por mão-de-obra (FIGUEIREDO, 2005, p. 39).

Nesse contexto eclodiria a revolta de 1741 – e outras três ocorridas na capitania em meados do século XVIII[xi], motivada por razões antigas e nada incomum para sua época. A tabela abaixo apresenta essas revoltas:

Tabela 1: Revoltas na Capitania do Caeté – Meados do século XVIII.

Revolta	**Ano**
Motim	1736
Insurgência	1738
Levante indígena	Início de 1741
Sublevação do Caeté	24 de novembro de 1741

Fonte: Elaborado pelo autor, a partir das documentações do AHU (Avulsos do Pará e Maranhão); BETTENDORF (1910); LEITE (1943).

Em 1745, o ouvidor-geral sindicante do Maranhão, Francisco Raimundo de Moraes Pereira, ao se referir à revolta de 1741 fazia o seguinte comentário:

> a insolente sublevação que a maior parte dos moradores fizeram contra os ditos P. P. donde procederam as outras desordens que constarão dos sumários, que vão na presente ocasião, sendo uma das maiores sugerir um ódio entranhável entre a maior parte dos moradores para os religiosos principalmente os que se acham no exercício dos missionários, o que tem sido escandaloso em todas as capitanias do Estado (AHU/Pará, Cx. 28, Doc. 2634, Carta de 15/11/1745).

Através do trecho do ouvidor podemos constatar que aquela revolta e os conflitos envolvendo os missionários da Companhia de Jesus "tem sido escandaloso em todas as capitanias do Estado" do Maranhão e Grão-Pará. Essas revoltas eclodiram diante do "calvário" vivenciado pelas autoridades e moradores do Grão-Pará, como se refere José Alves de Souza Júnior para o cenário de miséria e penúria causado pelas dificuldades na repartição dos índios e a falta de "mãos para o trabalho" (SOUZA JÚNIOR, 2012, p. 143), e se inserem num contexto mais amplo de embates e problemas em torno da mão de obra indígena. Esta é uma questão fundamental na Amazônia colonial, uma vez que durante o período colonial até meados do século XVIII, as populações indígenas constituíam-se como principal mão de obra no mundo do trabalho nesta região da América portuguesa (DIAS e BOMBARDI, 2016).

Verifica-se para o período que vai de meados do século XVII a meados do século XVIII, uma conjuntura com tendência de eclosão de revoltas e conflitos em torno da mão de

obra indígena. Segundo José Alves de Souza Junior, ao demonstrar no cotidiano do Grão-Pará dos setecentos, travou-se inúmeras relações conflituosas pelo acesso à força de trabalho nativo, principalmente, entre autoridades coloniais e jesuítas. Notadamente, o autor expõe em suas discussões a importância desse trabalho indispensável à sobrevivência dos colonos e sua predominância nas diversas atividades econômicas na Amazônia – coleta das "drogas do sertão", agricultura, remeiros, guias, pescadores, dentre outras – devido os saberes venatórios dos índios (SOUZA JÚNIOR, 2012).

Outra discussão sobre a motivação diz respeito ao elemento indispensável para entender as particularidades das duas revoltas. Por um lado, a mobilização e as ações coletivas em tempos de revoltas tinham uma "causa comum", nos dois casos em questão, a administração da mão de obra indígena. Por outro, parece importante examinar os interesses particulares daqueles revoltosos.

As formas de contestações e as estratégias engendradas por aqueles sujeitos destacam o "Povo"[xii] amotinado, porém socialmente mobilizado. Longe de serem contestações sociais não orgânicas (RUDÉ, 1982), como descrito na documentação da época, no período de 1732 a 1745, as reinvindicações contra os jesuítas foram "maquinadas" pelos "motores" daquelas revoltas, tanto no seu âmbito formal dentro da cultura política quanto por formas políticas mais violentas legitimadas por crenças e costumes. Parece-nos importante, observar nas ações do "Povo", em suas coletividades e individualidades, os diferentes caminhos que os revoltosos manifestavam suas demandas políticas, jurídicas, sociais, necessidades e interesses em tempos de agitação.

Para explicar o descontentamento de parte daquelas autoridades locais e dos moradores, consideramos a perspectiva de George Rudé sobre "ideologia de protesto popular" de grupos sociais tradicionais e não consolidados – como os camponeses, pequenos proprietários e pequenos citadinos – em uma sociedade transitória (RUDÉ, 1982). Os protestos sociais e as revoltas estavam relacionados a uma ideologia do "povo comum", e em muitos casos na Europa moderna legitimava revoltas (RUDÉ, 1981; THOMPSON, 1998).

Nesse sentido, é importante ressaltar que as revoltas eclodem de algum impasse social que gera o descontentamento e, logo, envolve vários setores sociais. Assim, devemos considerar o caráter "popular" das revoltas considerando o debate de E. P Thompson sobre o termo "motins":

> Tem-se sugerido que o termo "motim" é uma ferramenta de análise pouco afiada para tantas queixas e motivos particulares. É igualmente um termo impreciso para descrever a ação popular. Se procuramos a forma característica da ação popular, não devemos considerar bate-bocas [...], nem mesmo as grandes contendas [...], mas as "rebeliões do povo" (THOMPSON, 1998, p. 176).

Nesta afirmação, os estudos do autor são fundamentais para a análise das rebeliões coloniais, afastando suas análises do viés econômico e aproximando-se da dimensão cultural. Por outro lado, George Rudé (1991) destaca a importância do termo, pois é a forma característica e frequente do protesto popular que, ocasionalmente, se transforma em rebelião. O que se torna mais interessante são as interpretações sobre as ações e experiências rebeldes, para além das reações espasmódicas, que podem ser interpretadas através de questões sociais e políticas conjugadas às dimensões culturais destas pessoas. Perspectiva semelhante foi desenvolvida para a Amazônia colonial por Rafael Chambouleyron (2006) ao questionar os motivos e crenças que fundamentaram a ação política e social de revoltosos em 1661 e 1684, no Estado do Maranhão.

Verifica-se nos "clamores" e requerimentos produzidos e assinados pelas autoridades locais na Capitania do Caeté, as crenças que fundamentavam o direito de se rebelar, as justificativas de suas necessidades em torno dos trabalhadores indígenas e o descontentamento devido aos obstáculos criados pelos jesuítas para acesso ao serviço dos indígenas. Em diversas cartas, aquele grupo insatisfeito representava suas demandas e buscava apoio, através da câmara local, para dar credibilidade jurídica a tais queixas enviadas a D. João V. É o caso das queixas formadas de 12 de agosto de 1740; do requerimento do donatário José de Melo e Souza e das queixas dos vereadores de 18 de setembro de 1741; e das queixas enviadas ao Procurador do Conselho em que teria falsificado as assinaturas do vereadores pelo escrivão da câmara em 8 de abril de 1742[xiii].

Segundo o conselheiro Rafael Sardinho, todas estas cartas foram "maquinadas" pelo Capitão-mor Felix Joaquim, junto com os requerimentos produzidos pelo porteiro-mor do reino e donatário, José de Melo e Sousa que apresentou no conselho ultramarino "afim de se tirarem os padres da Companhia da missão da dita Aldeia" (AHU/Pará, Cx. 29, Doc. 2747 – Consulta de 23/02/1747). Elas representavam as querelas no campo jurídico envolvendo os dois missionários da Companhia de Jesus, e tinha como pano de fundo um cenário de embates entre os moradores da vila Souza e os missionários responsáveis pelo aldeamento de São João Baptista.

Nessas cartas são representadas as crenças em torno da mão de obra indígena, e como se pode observar a partir de Rafael Chambouleyron (2006) e Roberta Lobão Carvalho (2019), para os moradores, camarários e autoridades coloniais as crenças fundamentavam direitos e eram, amplamente, defendidos por meio da cultura política – principalmente através de requerimentos em câmaras – na Amazônia colonial. Na capitania, aquelas autoridades e moradores acreditavam e defendiam o direito de ter acesso à mão de obra dos índios aldeados

como garantido pelo Regimento das Missões de 1686, além disso em seus "clamores" justificavam "sua miséria e pobreza" devido à dificuldade de não terem índios trabalhadores para suas roças, pescas, para a coleta das "drogas do sertão", e para "quem lhe fosse ao mato buscar um pouco de lenha para cobrirem as suas casas" (ABN, vol. 67, p. 233-235. Carta régia de 27/09/1727). Essa situação de "penúria" agravava-se quando os jesuítas não atendiam as demandas dos moradores nas repartições e alegavam ser "um jubileu conceder-lhes um índio" (AHU/Pará, Cx. 15, Doc. 1378, Consulta de 14/03/1733).

Outra observação importante se refere a outra crença dos moradores, pois estes acreditavam que sem os trabalhadores indígenas não podiam sobreviver na capitania, uma vez que, os serviços desenvolvidos por tais sujeitos eram indispensáveis a sua sobrevivência (CHAMBOULEYRON, 2006; SOUZA JÚNIOR, 2012). Além do mais, julgavam que essa utilização da força nativa contribuía para o "bem comum da colônia e o aumento do Estado" (CARVALHO, 2019, p. 160). Seus direitos e crenças abalados eram motivos de descontentamento e sob seus alvos, os dois jesuítas, "choveria a papelada" e produziriam "papeis falsíssimos" vindo da câmara da vila Souza do Caeté desde fins do século XVII (LEITE, 1943; BETTENDORFF, 1910).

Os rostos dos rebeldes

Os movimentos de contestações em sociedades da idade moderna constituem-se em um campo de análise rico e, na maioria das vezes, são processos bem documentados. Na década de 1990, a historiografia multiplicou os objetos e renovou as abordagens e pressupostos metodológicos envolvendo as revoltas na América portuguesa, que têm surgido, principalmente, com a interdisciplinaridade com destaque para aproximação entre a Antropologia, História e Sociologia (MATTOS, 2012; PAMPLONA, 1996; RUDÉ, 1991). Refiro-me às múltiplas questões emergentes, como a construção de identidades coletivas (FIGUEREDO, 2005; MATTOS, 2012); a problemática da agência social na história (MATTOS, 2012; THOMPSON, 1998; PAMPLONA, 1996); os debates historiográficos acerca dos protestos e das contestações na América portuguesa (CAETANO, 2011) e das revisões nos estudos das motivações e ações de revoltosos contido na perspectiva de análise de Luciano Raposo de Almeida Figueiredo (2005) que tem provocado uma emergência de revoltas coloniais menos notórias por uma historiografia "tradicional".

Há que se destacar alguns problemas conceituais, teóricos e metodológicos para se examinar o campo de ações e identificação de homens e mulheres rebeldes na América

portuguesa. São estudos voltados para a experiência rebelde e para os impasses das condições coloniais vivenciadas pelos vassalos. Os vassalos descontentes eram pessoas comuns pertencente às camadas mais baixas da sociedade colonial, e como destaca Mary Del Priore acerca da gente comum no Brasil colônia, são "personagens anônimos do passado, que raramente nos são apresentados, pois se confundem com o tecido social em construção" (PRIORE, 2016, p. 9).

Esse é um ponto, sem dúvida, que requer pensar a gente comum como agentes históricos no período pré-industrial. Nessa abordagem, a historiografia marxista britânica tem renovando os estudos sobre as ações e participações de revoltosos, entendendo as formas de como esses sujeitos lidavam com as contradições em suas sociedades, projetando um tratamento que se distancia da visão espasmódica que se constituiu, tradicionalmente, sobre os estudos das revoltas na idade moderna, principalmente para a Inglaterra e França dos séculos XVIII e XIX (THOMPSON, 1998; PAMPLONA, 1996; RUDÉ, 1991).

Para o presente trabalho, contata-se a participação de diversos segmentos sociais envolvidos nas duas revoltas. Percebe-se que tais grupos não estão distantes dos padrões sociais da Amazônia portuguesa do século XVIII – oficiais militares, camarários, indígenas sob diversas condições jurídicas, moradores e padres.

Outro ponto que merece destaque e diz respeito às duas revoltas aqui apresentadas, é a perspectiva de análise a partir do conceito de "movimentos sociais" no período colonial, na acepção defendida por Antonio Filipe Pereira Caetano (2008). Sobre o termo, embora polissêmico, uma questão torna-se importante neste estudo, a possibilidade de interpretar as revoltas de 1736 e 1741 como um movimento social, no sentido de envolver sujeitos de diversos grupos sociais e de ser encabeçadas por duas autoridades: o capitão-mor e ouvidor, Felix Joaquim Souto Maior e o Loco-tenente, Manoel Ferreira da Silva e Albuquerque, ambos "criados honrados" do capitão-donatário José de Melo e Souza.

Como mencionado acima, houve a participação de diversos segmentos sociais envolvidos nas duas revoltas, muitos dos quais participaram de ambas. Mas, quem eram os revoltosos de 1736 e 1741? Para ajudar na identificação dos rebeldes, buscamos examinar a documentação oficial na busca de registros linguísticos que distinguissem socialmente esses sujeitos. Construímos, então, uma tabela descrevendo as "qualidades"[xiv], ofícios e condições jurídicas desses sujeitos:

Tabela 2: Qualidades, ofícios e condições jurídicas dos "rebeldes" de 1736 e 1741.

	Qualidades / Ofícios	Condições jurídicas

Autoridades locais	Oficiais de justiça: 1 Juiz ordinário; 1 Escrivão da câmara; Procurador do Povo; Juiz ordinário do Povo. Oficiais militares: 1 Capitão-mor e ouvidor; 1 Loco-tenente e superintendente do donatário; 1 Capitão do Rio Guamá; 1 Cabo de esquadra.	Homens livres.
Populações indígenas	Índios oficiais: 2 *Principais*; 1 Meirinho da Aldeia; Condições: Índios aldeados; Índios escravos; 6 índios "testemunhas".	Homens e mulheres aldeados, livres e escravos.
Missionários	3 missionários jesuítas; 1 vigário da vila (de outra ordem missionária).	Homens livres.
Moradores	Pessoas que possui parentesco com as autoridades locais (filhos e genros); 1 "criado" que possui acordos com as autoridades locais.	Homens livres.

Fonte: Elaborado pelo autor, a partir dos dados da documentação do Arquivo Histórico Ultramarino (Avulsos Pará e Maranhão).

Com base nos dados e tratando dessa participação, marcadamente composta por homens pobres e livres, como índios, moradores e missionários. Para essa constatação utilizamos o método de George Rudé (1991), em "A Multidão na História", de identificar "os rostos" na multidão dos movimentos populares na Inglaterra e França do século XVIII, além de interpretar as composições sociais, as ações da multidão, e as lideranças de protestos.

Tal como se demonstra na tabela acima, as duas revoltas contaram com participação de múltiplos agentes sociais, marcadamente, de homens livres e os "principais da terra", "qualidades" de indivíduos pertencentes à elite local. Nota-se, no perfil das autoridades locais uma expressiva identificação de membros do conselho da câmara (juiz ordinário, vereadores, procurador do conselho, escrivão da câmara). Muito destes indivíduos faziam parte da "nobreza da terra", uma vez que tinham funções militares, detinham poderes jurisdicionais e recebiam delegações reais (BICALHO, 2005, p. 23).

Destaca-se a participação de Manoel Ferreira da Silva e Albuquerque, loco-tenente e superintendente do donatário e porteiro-mor do reino, José de Melo e Souza (AHU/Pará, cx. 26, Doc. 2478 – Parecer de 29/11/1743; AHU/Maranhão, Cx. 28, Doc. 2927 – Carta de 01/12/1745; OLIVEIRA, 2008, p. 51). De acordo com Rafael Bluteau (1716, p. 202), o Loco-tenente é "aquele que ocupa o lugar ou exerce o ofício de outro", neste caso em questão, substituía e executava as atribuições e ordens do donatário da capitania do Caeté. Portanto, são indícios que permitem inferir que este oficial tinha como atribuições fazer execuções e demais diligências necessárias, e por tanto integrante da elite local.

Também é significante a presença de oficiais militares no grupo de insatisfeitos, estes sujeitos, ainda que responsáveis pela defesa das terras da capitania, eram pertencentes aos "principais da terra" e, portanto, incorporados à elite local (SALGADO, 1985, p. 164). Na capitania, um dos "motores" das revoltas era o capitão-mor das ordenanças e ouvidor da capitania[xv], Félix Joaquim Souto Maior ao ocupar o cargo de ouvidor e o posto de capitão-mor utilizou de suas atribuições para açoitar no pelourinho alguns índios aldeados em 1736 e de sua alçada na câmara em 1741. Além dele, pertenciam à companhia de ordenanças, o cabo-de-esquadra Manuel Furtado Alagoas responsável pelas duas expedições armadas enviadas à aldeia de *Apirá*, região para onde os índios aldeados fugiram em 1736. Além desses oficiais, havia o capitão Manoel Correa Faria, morador no rio Guamá, capitania do Pará, mas que estava "hospedado" na casa do dito Loco-tenente com "presunção [...] para aquela função" e expulsarem os dois padres (AHU/Maranhão, Cx. 28, Doc. 2927 – Carta de 01/12/1745).

Na outra via de interpretação, é possível identificar homens e mulheres indígenas nas condições de aldeados, livres e escravos, sujeitos que pertenciam aos segmentos sociais mais baixos da sociedade colonial. Entre os indígenas aldeados percebemos as relações de "amizades" com os padres jesuítas; os índios escravizados estavam sob administração de seus senhores, muitas vezes, as autoridades locais. Vale ressaltar que entre os índios oficiais há uma participação significante dos *principais*, em especial, as disputas pela "patente de principal da Aldeia" entre Clemente Cardoso e o "índio regente" dos moradores, Miguel Acará. Além desses oficiais, destaca-se o meirinho da aldeia, o índio Eugênio, que teria apresentado as demandas dos índios aldeados às autoridades coloniais, em 1736.

Portanto, identificar os participantes destas revoltas revela-nos segmentos sociais distintos e, logo, infere que cada um com objetivos e necessidades específicas, tais questões convergem com as corroborações de Luciano Figueiredo (2005) e George Rudé (1991), ao discutir sobre o caráter multifacetado das revoltas. Essa concepção é evidente quando

examinado a participação e processo de mobilização das revoltas de 1736 e 1741, atentando para um movimento antijesuítico que atende a interesses particulares dos revoltosos.

Considerações finais

As duas revoltas aqui abordadas apresentam o descontentamento e as diversas formas de contestações em 1736 e 1741. As ações dos rebeldes estavam imbuídas por seu universo político (o Regimento das Missões), social (a "pobreza" e "miséria" causada pela falta de trabalhadores) e cultural (suas crenças) em suas épocas. Diante desse cenário, as revoltas surgem e envolvem diversos segmentos sociais que se unem e estabelecem "alianças", "intrigas" e negociações na busca da "causa comum": a administração e repartição dos índios.

Essa participação do "Povo", embora partilhasse suas experiências pela "causa comum", atendia aos interesses particulares dos rebeldes, sobretudo, compreendidos dentro das relações de poder, como os meandros dos cargos oficiais (*Principal*, Procurador dos índios, Procurador do Povo); em torno da administração dos índios (poderes temporal e espiritual); e pelos direitos garantidos por condições jurídicas (salários, terras e proteção no aldeamento).

Percebe-se que nas duas revoltas são organizadas e lideradas por dois personagens importantes, o Loco-tenente Manoel Ferreira e o capitão-mor Félix Joaquim, contudo, há que se destacar a articulação do donatário, José de Melo e Sousa, que no reino teve papel crucial nas contestações contra os jesuítas. No motim de 1736, revolta de menor proporção, a mudança da vila havia sido uma estratégia engendrada por aquelas autoridades locais que assim demonstravam sua insatisfação com os missionários da Companhia de Jesus; a aproximação socioespacial implicava nas atividades missionárias. Na Sublevação de 1741, há uma mobilização maior, dotada de um caráter político em que as contestações das autoridades locais, eram revestidos de uma formalidade na câmara da vila de Souza do Caeté, contudo quando não eram atendidas, agiam sob outras formas políticas, como "maquinar" um "motim e conspiração" contra os jesuítas.

Por fim, os anos de 1736 e 1741 na Capitania do Caeté, remontam a um cotidiano marcado pelas contestações e revoltas motivadas por razões antigas na Amazônia colonial. Ambas revoltas se caracterizam e manifestavam a existência de um movimento antijesuítico, expresso pelas queixas formalizadas juridicamente, e principalmente através das revoltas, meio pelo qual se resistia a uma questão que continuava com "as inquietações na capitania" por anos: a administração e repartição dos índios pelos jesuítas (AHU/Pará, Cx. 29, Doc. 2747 – Consulta de 23/02/1747). Após essa trama, as autoridades metropolitanas reprimiram aquele movimento

ao prender e tirar as "residências" de alguns sindicantes culpados. A missão de São João Baptista continuaria sob administração jesuítica, do padre Pedro Coelho, de Belém, "para suprir as vezes de vigário, e de Missionários da Aldeia" (AHU/Maranhão, Cx. 28, Doc. 2927 – Carta de 01/12/1745).

Referências bibliográficas:

ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. *Metamorfoses indígenas:* identidade e cultura nas aldeias coloniais do rio de janeiro**.** 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2013.

BICALHO, Maria Fernanda Baptista. "Conquista, Mercês e Poder local: a nobreza da terra na América Portuguesa e a cultura política do Antigo Regime". *Almanack braziliense*, Vol. 02, nov., p. 21-34, 2005.

BETTENDORFF, Pe. João Felipe, S. J. Chronica da Missão dos Padres da Companhia de Jesus no Estado do Maranhão. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, tomo 72, parte 1, 1910.

BLUTEAU, Rafael. *Vocabulario Portuguez e latino (Volume 05: Letras K-N).* Lisboa: Officina de Pascoal da Sylva, Impressor de Sua Magestade, 1716.

CAETANO, Antonio Filipe Pereira. *Conflitos, revoltas e insurreições na América portuguesa.* Maceió: EDUFAL, 2011.

CAETANO, Antonio Filipe Pereira. *Entre drogas e Cachaça:* A política colonial e as Tensões na América Portuguesa (Capitanias do Rio de Janeiro e Estado do Maranhão e Grão-Pará, 1640-1710). 2008. Tese. Programa de Pós-graduação em História, Poder e Movimentos sociais norte e nordeste, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2008.

CARVALHO JÚNIOR, Almir Diniz de. *Índios Cristãos* **-** Poder, Magia e Religião na Amazônia colonial. Curitiba: CRV, 2017.

CARVALHO, Roberta Lobão. "Antijesuitismo na Amazônia portuguesa (primeira metade do século XVIII)". *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 39, nº 82, p. 153-173, 2019.

CESAR PEREIRA, Benedito. *Sinopse da História de Bragança.* Bragança: Imprensa oficial, 1963.

CHAMBOULEYRON, Rafael. "Duplicados clamores" Queixas e rebeliões na Amazônia colonial século XVII". *Projeto História*, São Paulo, n. 33, dez., p. 159-178, 2006.

CHAMBOULEYRON, Rafael. *Povoamento, ocupação e agricultura na Amazônia colonial.* Belém: Editora Açaí, 2010.

CHAMBOULEYRON, Rafael; KARL, Heinz Arenz; MELO, Vanice Siqueira de. Ruralidades indígenas na Amazônia colonial. *Boletim do Museu Paraense Emílio Goeld. Ciências Humanas*, Belém, v. 15, n. 1, p. 1-22, 2020.

CHARLET, Eliane Cristina Soares. *Autoridades em construção:* conflitos e alianças nas fronteiras bragantinas. Século XVII e XVIII. In: 6º Encontro Internacional de História Colonial. Mundos coloniais comparados: poder, fronteiras e identidades. Anais Eletrônicos do 6º Encontro Internacional de História Colonial, Salvador: EDUNEB, 2017.

DIAS, Camila Loureiro; BOMBARDI, Fernanda Aires. O que dizem as licenças? Flexibilização da legislação e recrutamento particular de trabalhadores indígenas no Estado do Maranhão (1680-1755). *Revista História*, São Paulo, nº 75, jul/dez. p. 249-280, 2016.

FIGUEIREDO, Luciano. *Rebeliões no Brasil Colônia.* Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2005.

LEITE, S. J. *História da Companhia de Jesus no Brasil.* Tomo III. Rio de Janeiro: Imprensa, 1943

MATTOS, Hebe. História e movimentos sociais. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (Orgs.). *Novos domínios da história.* Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

OLIVEIRA, Luciana de Fátima. *Projetos de consolidação de um território:* da vila de Souza do Caeté à vila de Bragança: 1740 – 1760. 2008. Dissertação. Programa de Pós-graduação em História, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2008.

PAIVA, Eduardo França. *Dar nome ao novo:* Uma história lexical da Ibero-América entre os séculos XVI e XVIII (as dinâmicas de mestiçagens e o mundo do trabalho). Belo Horizonte: Autêntica editora, 2015.

PAMPLONA, Marco Antonio Villela. "A Historiografia sobre protesto popular: uma contribuição para o estudo das revoltas urbanas". *Estudos históricos*, Rio de Janeiro, v. 9, n. 17, p. 215-238, 1996.

PRIORE, Mary Del. *História da gente brasileira:* volume 1: colônia. São Paulo: Le Ya, 2016.

RAMOS SILVA, Leonardo Augusto. Os índios principais na Sublevação da Capitania do Caeté (1741-1745). *Revista Manduarisawa*, Manaus, vol. 2, nº 01, p. 99-122, 2018.

RODRIGUES, Gefferson Ramos. A concepção de "povo" no Antigo Regime: nota para compreensão dos grupos "populares" nas rebeliões coloniais. In: CHAMBOUEYRON, Rafael; ARENZ, Karl-Heinz (Orgs.). *Anais do IV Encontro Internacional de História Colonial.* Volume 12 - Conflitos, revoltas e insurreições na América Portuguesa. Belém: Editora Açaí, 2014.

RUDÉ, George. *A Multidão na História:* Estudos dos Movimentos Populares na França e na Inglaterra 1730-1848. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1991.

RUDÉ, George. *Ideologia e Protesto Popular.* Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1982.

SALGADO, Graça. *Fiscais e meirinhos*: a administração no Brasil colonial. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1985.

SOUZA JÚNIOR, José Alves de. *Tramas do cotidiano:* religião, política, guerra e negócios no Grão-Pará dos setecentos. Belém: Editora da UFPA, 2012.

THOMPSON, E. P. A economia moral da multidão inglesa no século XVIII. In: *Costumes em comum:* Estudos sobre a cultura popular tradicional. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

Submetido em: 12/10/2020
Aprovado em: 14/11/2020
Publicado: 11/12/2020

[i] Este trabalho foi apresentado em forma de comunicação oral sob o título de "Excesso tão insolente e violentamente": aspectos da expulsão dos jesuítas da Capitania do Caeté – 1741" no Simpósio Temático "Agentes, ideias e transformações no mundo Atlântico (Séculos XVI-XIX)", coordenado por Murillo Dias Winter (UFFS - Universidade Federal da Fronteira Sul) e Hugo André Flores Fernandes Araújo (Universidade Federal de Santa Maria), no XV Encontro Estadual de História – ANPUH/RS, ocorrido entre 21 e 24 de julho de 2020, na modalidade online.

[ii] Graduado em Licenciatura em História pela Universidade Federal do Pará, campus de Bragança (2018). Mestrando do Programa de Pós-graduação em História Social da Amazônia (Linha de pesquisa: Etnicidade e Territorialidades: usos e representações), pela Universidade Federal do Pará (2020), Belém, Pará. Bolsista CAPES.

[iii] Destaca-se as discussões feitas por: AZEVEDO, João Lúcio de. *Os jesuítas no Grão-Pará:* suas missões e a colonização. Lisboa: Livraria Editora, 1901; CAETANO, Antonio Filipe Pereira. Em busca de Apoio para Ampliação de seus clamores: Maranhenses e Fluminenses na Tessitura Política Regional para Construção de seus Movimentos Sociais (1660-1685). In: _____. *Conflitos, revoltas e insurreições na América portuguesa.* Maceió: EDUFAL, 2011; CHAMBOULEYRON, Rafael. "Duplicados clamores" Queixas e rebeliões na Amazônia colonial século XVII. *Projeto História*, São Paulo, n. 33, dez de 2006, p. 159-178; CHAMBOULEYRON, Rafael. Padres fora! *Revista de História*, v. 9, 2013, p. 24-27; SOUZA JÚNIOR, José Alves de. *Tramas do cotidiano:* religião, política, guerra e negócios no Grão-Pará dos setecentos. Belém: Editora da UFPA, 2012.

[iv] Disponível no site: http://resgaste.bn.br.

[v] No endereço eletrônico: http://objdigital.bn.br/acervo_digital/anais/anais.htm

[vi] Cf. Carta oficial da Companhia de Jesus – JHS, do Padre João Bettendoff, Belém, 25 de março de 1674, fl. 36. In: Agonia da Missão - ruína do Estado: uma carta do Padre João Felipe Bettendorff (1674). *Revista de Estudos Amazônicos*, v. 4, 2009; BETTENDORFF, Pe. João Felipe, S. J. *Chronica da Missão dos Padres da Companhia de Jesus no Estado do Maranhão.* Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Rio de Janeiro, Tomo 72, parte 1, 1910; LEITE, S. J. *História da Companhia de Jesus no Brasil.* Tomo III. Rio de Janeiro: Imprensa, 1943.

[vii] A vila teria sido transferida da margem esquerda para direita do rio caeté, acredita-se, juntamente com o memorialista Cesar Pereira, que esta mudança seja da região da atual vila Que Era (margem esquerda) para a região que corresponde ao bairro da Aldeia na cidade de Bragança - Pará (margem direita). Cf. CESAR PEREIRA, Benedito. *Sinopse da História de Bragança.* Bragança: Imprensa oficial, 1963.

[viii] A provisão de 30 de abril de 1680 (Estado do Maranhão); Regimento das Missões de 21 de dezembro de 1686 (Estado do Maranhão e Grão-Pará); Alvara de 23 de novembro de 1700 (Estado do Maranhão e Grão-Pará). Cf. CHAMBOULEYRON et al, 2020.

[ix] "Regimento & Leys das Missões do Estado do Maranhão, & Pará & sobre a liberdade dos índios", Biblioteca Nacional de Portugal, cópia de 1724.

[x] Considerado um crime colonial. Cf. ORENAÇÕES FILIPINAS, livro V, no título XLV "Dos que fazem assuada, ou quebram portas, ou as fecham de noite por fora", p. 1191. Disponível em: http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/ordenacoes.htm

[xi] As revoltas na capitania são traduzidas em várias terminologias da época nas documentações e adotadas por uma produção historiográfica: motim de 1736, a insurgência de 1738, levante indígena de 1741 e a Sublevação de 1741 (Expulsão dos jesuítas). Cf. Documentação do AHU, seção Pará e Maranhão; OLIVEIRA, Luciana de Fátima. *Projetos de consolidação de um território:* da vila de Souza do Caeté à vila de Bragança: 1740 – 1760. 2008. 173 f. Dissertação (Mestrado) da Faculdade de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal de Goiás, 2008; RAMOS SILVA, Leonardo Augusto. *Entre conflitos e tramas*: protagonismos indígenas na Sublevação do Caeté (1736-1749). 2018. 129f. Trabalho de Conclusão de Curso, Universidade Federal do Pará, Bragança, 2018; LEITE, S. J. *História da Companhia de Jesus no Brasil.* Tomo III. Rio de Janeiro: Imprensa, 1943.

[xii] O termo aparece na documentação sobre as revoltas e aqui é empregado na acepção de Gefferson Ramos Rodrigues, ao dá ênfase ao sentido mais social, referindo-se aos grupos dos setores intermediários da sociedade colonial, destacando a "gente comum". Cf.: RODRIGUES, Gefferson Ramos. A concepção de "povo" no Antigo

Regime: nota para compreensão dos grupos "populares" nas rebeliões coloniais. In: CHAMBOUEYRON, Rafael; ARENZ, Karl-Heinz (Orgs.). *Anais do IV Encontro Internacional de História Colonial.* Volume 12 - Conflitos, revoltas e insurreições na América Portuguesa. Belém: Editora Açaí, 2014.

[xiii] São cartas inexistentes no acevo AHU, no entanto, são citadas como queixas enviadas à câmara da Vila do caeté e que foram queimadas durante a revolta de 1741. AHU/PA, cx. 26, Doc. 2478 – Parecer de 29/11/1743.

[xiv] Optamos pelo termo "qualidade" a partir do léxico que marcaram as distinções, classificações e hierarquias da época estudada. Cf. PAIVA, Eduardo França. *Dar nome ao novo:* Uma história lexical da Ibero-América entre os séculos XVI e XVIII (as dinâmicas de mestiçagens e o mundo do trabalho). Belo Horizonte: Autêntica editora, 2015.

[xv] Em 1740, havia algumas queixas do Padre Prepósito vice-provincial da Companhia de Jesus contra a "essencialidade" de Félix Joaquim e Manoel Ferreira que "intitulando-se um capitão-mor e ouvidor-geral, e outro superintendente geral e Loco-tenente do Porteiro-mor donatário da dita capitania que ambos vieram de jurisdição, quando que se ver no documento junto". Cf. AHU/Pará, cx. 26, Doc. 2478 – Parecer de 29/11/1743; Também, através do ouvidor sindicante do Maranhão, Francisco Raimundo de Morais Pereira, constata-se que "competia ao capitão-mor Félix Joaquim Souto maior como ouvidor daquela vila" ao relatar os depoimentos do vereador Ignacio de Souza e André Fernandes, ambas testemunhas da devassa de 1745. Cf. AHU/Maranhão, Cx. 28, Doc. 2927 – Carta de 01/12/1745.